



LEI Nº 5244, de 04 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal”.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da Sociedade Civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º - Para os fins estabelecidos nesta Lei, a “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” divulgará as seguintes informações:

- I- Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;
- II- A taxa de evasão do ano anterior;
- III- a taxa de repetência do ano anterior, quando existir;
- IV- As matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V- Média de alunos por turma;
- VI- O número de professores temporários e efetivos em sala de aula;
- VII- os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;
- VIII- a qualificação de cada professor, indicando o seu grau de ensino e especializações, na hipótese de ter;
- IX- O número de funcionários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;



X- O quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, Estado e Município, especificando a sua destinação e aplicação.

Art. 4º- As informações contidas na “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverão:

I- Ser disponibilizadas no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo de fácil e pronto acesso;

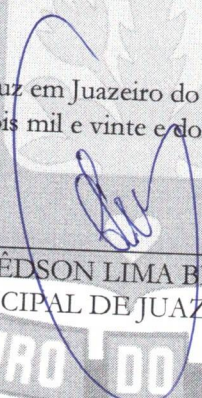
II- Ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidades Escolares.

Art. 5º- O acesso às informações dispostas no art. 3º desta Lei, será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º- Todos os prédios de Unidade Pública Municipal de Ensino, bem como na Secretaria Municipal de Educação, deverão conter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal”.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- O Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da Sociedade Civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º- Para os fins estabelecidos nesta Lei, a “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” divulgará as seguintes informações:

- I- os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;
- II- a taxa de evasão do ano anterior;
- III- a taxa de repetência do ano anterior, quando existir;
- IV- as matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V- média de alunos por turma;
- VI- o número de professores temporários e efetivos em sala de aula;
- VII- os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;
- VIII- a qualificação de cada professor, indicando o seu grau de ensino e especializações, na hipótese de ter;
- IX- o número de funcionários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;
- X- o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, Estado e Município, especificando a sua destinação e aplicação.

Art. 4º- As informações contidas na “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverão:

- I- ser disponibilizadas no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo de fácil e pronto acesso;
- II- ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidades Escolares;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 5º- O acesso às informações dispostas no art. 3º desta Lei, será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º- Todos os prédios de Unidade Pública Municipal de Ensino, bem como na Secretaria Municipal de Educação, deverão conter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

EML2/LS